



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

RESOLUÇÃO N° 003/2017

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo do Município de Grão Mogol e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Grão Mogol-MG, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPITULO I Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Grão Mogol, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Legislativo.

II - Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções.

III - Para representar o Legislativo Municipal em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Grão Mogol.

V - A serviço da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

CAPÍTULO II Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Grão Mogol que se deslocarem da Sede para qualquer parte do território nacional, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão *jus* a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. A competência para autorizar a concessão de diárias, é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III Do Valor das Diárias

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I e deverão ser corrigidos anualmente, por Portaria.

Art. 6º. Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, sem a comprovação do pagamento de estadia (hotel/pousada), será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 8º. A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante do **Anexo II**, a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V Do Uso das Diárias

Art. 9º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se com termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para efeito desta Resolução, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previsto para o início e término da viagem para autorização do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 10. A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I - no deslocamento de vereador ou servidor com duração inferior a 4 (quatro) horas;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

CAPÍTULO VI Do Pagamento das Diárias

Art. 12. O pagamento das diárias será efetuado antes do deslocamento.

Art. 13. O servidor ou vereador que utilizar-se de veículo próprio para viagens, fará jus a indenização das despesas com combustível, desde que devidamente comprovado por notas/cupons fiscais.

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no **Anexo III**.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do setor de contabilidade, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

Art. 17. O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, para o fiel cumprimento da presente Resolução.

Art. 18. Os casos omissos serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol / MG, 16 de outubro de 2017

Waldemir Damasceno Andrade
WALDEMIR DAMASCINO ANDRADE

Presidente da Câmara Municipal

Valdeir Nunes da Silva
VALDEIR NUNES DA SILVA

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Vinicius Rodrigues Costa
VINICIUS RODRIGUES COSTA

1º Secretário da Câmara Municipal

15 DE JUNHO DE 1891



Câmara Municipal de Grão Mogol

RUA SANTO ANTÔNIO, 120 - CENTRO - GRÃO MOGOL - MINAS GERAIS
CEP 39570-000 - FONE: (38) 3238-1149 - E-MAIL: camaragm@bol.com.br

ANEXO I

(a que se refere o artigo 5º do Projeto de Resolução nº. 003/2017)

 CÂMARA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL MG	TABELA DE DIÁRIA DE VIAGENS	Exercício: Data: ____ / ____ / ____
---	--	---

DESTINO	VALOR	
	Meia Diária	Diária
Municípios no Estado de Minas Gerais	R\$ 75,00	R\$ 200,00
Capitais	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Brasília/DF	R\$ 250,00	R\$ 500,00


ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO

DE 1891